

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



Buerarema, 16 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº 045 / 2012

De 16 de Agosto de 2012.

Institui e regulamenta a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI - com caráter consultivo e prepositivo, com o objetivo de implantar e gerir o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil–PETI.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil– PETI terá a seguinte composição:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social- **Paula Cristina Jordão de Mendonça**
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação- **Ana Soraia Oliveira Santos**
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde- **Eliene Andrade Farias**
- d) Um representantes do Conselho Municipal de Assistência Social- **Marilúcia de Oliveira Barros**
- e) Um representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- **Isabela Santos**
- f) Um representantes do Conselho Tutelar- **Georgiano Alves Mendes**

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI:

I – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II – sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



- III – participar, juntamente com o órgão gestor Municipal de Desenvolvimento Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- IV – acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com órgão gestor municipal de Desenvolvimento Social;
- V – interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;
- VI – recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VII – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho Infantil;
- VIII – contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Secretaria de Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.
- IX – articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa de direitos da criança e dos adolescentes para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- X – sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- XI – aprovar, em conjunto com o órgão municipal de Desenvolvimento Social, os cadastros das famílias a serem beneficiados pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes de 15 anos de idade;
- XII – acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XIII – receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- XIV – estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XV – contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal de Desenvolvimento Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Parágrafo único. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 3º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 4º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros.

Art. 5º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema, 16 de Agosto de 2012


Marcos Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal